Artigo 3.º

Disposições finais

- 1 O distintivo supra referido é atribuído por despacho do diretor do IESM.
- 2 A atribuição do distintivo referido na presente portaria tem efeitos retroagidos ao ano letivo 2007/2008, conforme previsto no artigo anterior.
- O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 30 de agosto de 2012.

ANEXO

Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto

1 — Descrição e especificações:

Descrição: placa hexagonal com um termo de ramos de carvalho rematado de uma lucema, tudo de prata.

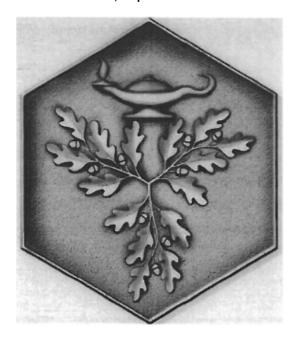
Dimensões: 30 mm × 34,60 mm.

Modelo colorido, ampliado e na escala de L 1: apêndice A. Modelo a traço ampliado e na escala de 1:1: apêndice B.

2 — Simbologia: o Carvalho, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares. É apresentado em forma de Terno, por representar os três ramos das Forças Armadas. A Lucerna, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos. A Prata simboliza eloquência e verdade.

APÊNDICE A

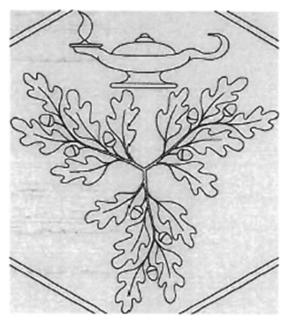
Modelo colorido, ampliado e na escala de L 1

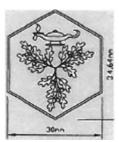




APÊNDICE B

Modelo a traço, ampliado e na escala de 1:1





Portaria n.º 399/2012

de 5 de dezembro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, foi instruído e organizado o processo de acreditação com vista à entrada em funcionamento na Academia Militar do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre na especialidade de Liderança — Pessoas e Organizações.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e das alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados em anexo ao mencionado diploma legal, e de acordo com o previsto no regime jurídico da avaliação do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, foi obtida decisão favorável à sua acreditação prévia e efetuado o registo da criação do ciclo de estudos na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 8/2012.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 22.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 27/2010, de 31 de março, e de acordo com o regime jurídico da avaliação do ensino superior, constante da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

A Academia Militar é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Liderança — Pessoas e Organizações, ministrando, em consequência, o respetivo ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Áreas científicas e plano de estudos

As áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 22 de outubro de 2012.

ANEXO

- 1 Instituição de ensino Academia Militar.
- 2 Grau Mestre.
- 3 Especialidade Liderança Pessoas e Organizações.
- 4 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau 120.
- 5 Duração normal do ciclo de estudos Quatro semestres.
- 6 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Comportamento Organizacional Gestão de Recursos Humanos Gestão Metodologia da Investigação Científica Ciência Política e Relações Internacionais Gestão de Recursos Humanos/Comportamento Organizacional Total	CO GRH GES MIC CPRI GRH/CO	28 25 6 6 7 48 120

7 — Plano de estudos:

Academia Militar

Grau: Mestre

Liderança — Pessoas e Organizações

QUADRO N.º 1

1.º semestre

	Área científica	Tipo	Horas de trabalho			
Unidades curriculares			Total	Contacto	ECTS	Obs.
Ética e Liderança nas Organizações. Recrutamento, Desenvolvimento e Retenção de Talentos. Gestão do Conhecimento e Formação. Metodologia da Investigação Científica Seminários Avançados I.	CO CO GRH MIC GRH/CO	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	200 150 150 150 100	TP40 TP30 TP30 TP30 TP20	8 6 6 6 4	- - - -

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho			
			Total	Contacto	ECTS	Obs.
Stress, Conflito e Negociação Liderança de Equipas Gestão de Mudança, Inovação e Empreendedorismo Estratégia e Liderança Seminário Avançados II	CO CO GRH CPRI GRH/CO	Semestral		TP35 TP35 TP35 TP35 TP10	7 7 7 7 7 2	- - - -

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho			
			Total	Contacto	ECTS	Obs.
Teoria das Organizações Avaliação do Desempenho e das Competências Processos Sociais de Decisão. Dissertação — Fase I	GES GRH GRH GRH/CO	Semestral		TP30 TP30 TP30 OT30	6 6 6 12	- - -

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho			
			Total	Contacto	ECTS	Obs.
Dissertação — Fase II	GRH/CO	Semestral	750	OT75	30	_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 400/2012

de 5 de dezembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Redondo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/97, de 14 de maio, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Redondo, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta.

Tal proposta consubstancia ainda os ajustes e correções justificados pelas deficiências entretanto detetadas na delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela CNREN, realizada em 13 de dezembro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Redondo.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Redondo, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Redondo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Redondo, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.
- 2 A presente alteração substitui na globalidade as folhas 1A e 1B que constituem a Carta de REN do município de Redondo.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDR do Alentejo, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos com a sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 20 de novembro de 2012.